ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042 /2022

Macaé, 14 de outubro de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei - PL e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para atualizar e aprimorar a Lei Municipal nº 4.587/2019, que dispõe sobre o programa Bolsa Atleta, proporcionando aos seus beneficiários a oportunidade para prosseguirem na direção da profissionalização no âmbito esportivo.

Quanto às atividades desportivas, o que os estudos científicos afirmam é que elas desenvolvem não somente os aspectos físicos de quem as pratica, bem como as dimensões cognitivas e psicológicas do indivíduo, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, inserção social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas.

Como é de conhecimento de todos, a prática de esportes pode contribuir no tratamento do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física.

Neste contexto, o esporte é um meio de desenvolvimento dos indivíduos pelo qual importa incentivar, na medida em que garante o bem-estar e impulsiona a construção de uma mentalidade voltada para o lazer e a saúde, ambos os elementos consagrados no rol de direitos sociais pela nossa Constituição Federal.

Tal adequação do esporte no âmbito dos direitos sociais caracteriza o incentivo ao atleta como parte considerável da atuação de gestores públicos nos interesses dos diferentes setores da sociedade, considerando as causas e efeitos de todos os envolvidos no presente projeto.

O esporte, sem dúvida, é um fator relevante na formação do cidadão. Não é a solução de todas as mazelas pessoais e sociais, mas é reconhecidamente de fundamental importância no processo de formação da personalidade da criança e do jovem cidadão.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033 **/2022**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.587/2019, que criou o programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.587/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições estaduais, nacionais, internacionais e mundiais.

§ 2º Será exigido que o atleta de alto rendimento seja praticante de modalidade esportiva olímpica, paraolímpica e não olímpica, desde que filiada e regulamentada por federações e/ou confederações.

§ 3º O bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores correspondentes à categoria pleiteada na forma do Anexo Único desta Lei, considerando os requisitos propostos.

(...)

§ 6º Terá prioridade na concessão do Bolsa Atleta, o atleta com renda familiar de até 3 salários mínimos vigentes no Brasil para a Categoria A, e o atleta que tenha obtido Pódio referente às Categorias B, C e D."

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 4.587/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I – ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, sem limite de idade máxima; (...)"

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.587/2019, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIAS:

INDIVIDUAL/COLETIVA A – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições federadas e confederadas - VALOR DA PARCELA - R$ 500,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA B – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições estaduais e que tenham alcançado pódio – VALOR DA PARCELA - R$ 750,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA C – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições nacionais e internacionais e que tenham alcançado pódio nas respectivas competições – VALOR DA PARCELA - R$ 1.000,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA D – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições mundiais e que tenham alcançado pódio até a quinta colocação na competição – VALOR DA PARCELA - R$ 1.500,00